ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

RESOLUÇÃO Nº 002/CMMA/2021

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, POR PARTE DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I e X, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, somente poderá ser requisitado por Vereadores e Funcionários, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§1º. As especificações do veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO e a relação com os nomes dos Vereadores e Funcionários autorizados a utilizar o veículo são as constantes no anexo I e anexo II, que integram a presente Resolução.

§2º. Os Vereadores poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 6º.

§3º. Os funcionários poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar odisposto no artigo 6º.

Art. 2º. É vedado o uso do veículo oficial:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por

motivo justificado ou força maior;

II. em roteiro/trajeto/itinerário que possua estrada de terra;
III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 3º. São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários do veículo oficial, utilizá-lo em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
III. não utilizar o veículo para fins particulares;
IV. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
V. não fumar no interior do veículo.

Art. 4.º Cabe exclusivamente aos usuários do veículo oficial observarem as seguintes regras de conduta:

I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
III. comunicar o Gabinete da Presidência sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 5º. Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
II. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas

características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V. comunicar por escrito o Departamento de Administração, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI. não estacionar em locais proibidos;

VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X. manter o veículo limpo interna e externamente;

XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;

XV. não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;

XVI. cabe ao motorista do veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. Para a utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

I. realizar o cadastro no sistema de abastecimento de combustível;

II. solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto Gabinete da Presidência, com a devida antecedência;

III. o solicitante deverá preencher a requisição constando:

a) município de destino;
b) local visitado no destino;
c) motivo da viagem;
d) data da viagem;
e) devolver a requisição devidamente preenchida e assinada ao Gabinete da Presidencia para autorização;
f) antes de deslocar-se ao destino preencher junto ao Setor do Frotas a quilometragem e horário de saída, e, ao retornar a quilometragen e horário de chegada, bem como, entregar comprovantes que justifiquem a viagem.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de agosto de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário

JOSÉ SILVA DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO OAB/RO 6945

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO SEDAN CRONOS, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018/2019, PLACA OHV 5924, CHASSI: 8AP359A23KU041217, RENAVAN: 11907234.

ANEXO II

VEREADORES E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A UTILIZAR O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
VEREADORES
ADEMAR IAREMA ALFREDO LAURENT DEVAL LIMA DA ROSA JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO MARIANA BOLDRINI MAURO JESUINO DE SOUZA NILDO LEAL DA SILVA TATIANE ALVES CARDORSO
FUNCIONÁRIOS
MARINEUZA SARTÓRIO BRAVIN VANUZIA ALVES DE SOUZA MACHADO LUCIDALVA SILVEIRA DA SILVA ILIANA PORTILHO ABRAMOSKI